



## **Cartão Alfenense Sénior**

### **REGULAMENTO**

#### **Preâmbulo**

Ao abrigo do quadro legal de atribuições e competências das autarquias locais, a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação resultante das várias alterações nomeadamente a Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, conferem atribuições às Freguesias nomeadamente no âmbito da Ação Social e da Proteção da Comunidade (Cap. II Secção 1 art.º 7 n.º 2 alíneas f e k), que se constituem, em nosso entender, como áreas de interesse fulcral para a promoção do desenvolvimento e da qualidade de vida.

A população sénior, cada vez mais numerosa, tornou-se objeto de profunda desvalorização, proveniente das representações e das mutações sociais que a organização social promove. Verificamos que os nossos seniores se encontram muitas vezes desprovidos de relações de solidariedade e vêem desaparecer os vínculos sociais restando-lhes a vivência da experiência como idoso. Neste imbróglio, onde a ausência de recursos não só sociais e familiares, mas também económicos é tão significativa torna-se determinante a intervenção, no sentido de esbater dificuldades e promover melhoria das condições de vida. De acordo com o Plano de Desenvolvimento Social do Concelho de Valongo (2011 - 2014), sabe-se que cada pensionista recebe em média €322 mensais, o que nos pode ajudar a concluir que a uma parte significativa da população sénior não dispõe de recursos capazes de assegurar uma velhice condigna, que permita sequer a satisfação das necessidades básicas. Com efeito, a população sénior constitui uma efetiva preocupação, não podendo a comunidade manter-se alheada do desalento e da incerteza quanto ao futuro, muitas vezes enfrentada pelos que vivem mais anos.

Numa lógica de reconhecimento inequívoco do que os seniores já contribuíram para a comunidade, o Cartão Alfenense Sénior (doravante designado por CAS) estabelece - se como uma forma de facilitar e de promover o acesso a bens e serviços, concorrendo assim para atenuar fenómenos de pobreza, com privação de bens e serviços necessários e mais amplamente conduzir à minimização da solidão e/ou do isolamento social.

## **Artigo 1º**

### **Denominação e definição**

O Cartão Alfenense Sénior é um documento emitido pela Junta de Freguesia de Alfena, gratuitamente, em nome do titular, que permite a identificação do cidadão que tem acesso aos benefícios que o mesmo concede.

## **Artigo 2º**

### **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento e o nele disposto aplicam-se em toda a área da Freguesia de Alfena e a atribuição e os benefícios do Cartão Alfenense Sénior são exclusivos dos recenseados, na freguesia de Alfena.

## **Artigo 3º**

### **Objetivos**

A emissão do CAS tem como principal objetivo promover o acesso da população sénior a bens e serviços, que concorram para uma melhoria da qualidade de vida e bem estar.

## **Artigo 4º**

### **Condições de acesso**

Podem ser beneficiários do CAS os pensionistas com idade igual ou superior a 60 anos, que tenham residência permanente e estejam recenseados na Freguesia de Alfena.

## **Artigo 5º**

### **Instrução do pedido e documentos**

O CAS deve ser solicitado junto dos serviços administrativos da Junta de Freguesia de Alfena, devendo o requerimento ser instruído mediante a apresentação dos seguintes elementos/documentos:

- a) Fotografia tipo passe, recente;
- b) Bilhete de Identidade/Cartão de cidadão;
- c) Fotocopia do comprovativo da pensão.

## **Artigo 6º**

### **Competência para atribuição**

A atribuição do CAS compete ao Presidente da Junta de Freguesia.

## **Artigo 7º**

### **Propriedade**

O CAS é propriedade da Junta de Freguesia de Alfena, que o cede para uso pessoal do seu titular, sendo por isso, intransmissível.

## **Artigo 8º**

### **Parcerias**

Para o aumento dos benefícios do CAS e melhor apoio aos seus titulares, a Junta de Freguesia de Alfena estabelecerá acordos de colaboração com entidades parceiras aderentes, envolvendo as mesmas no projeto.

## **Artigo 9º**

### **Benefícios dos utilizadores**

1. O CAS concede benefícios aos seus utilizadores, de acordo com as parcerias que a Junta de Freguesia de Alfena for capaz de estabelecer com as entidades prestadoras de bens e/ou serviços.

2. O CAS outorga a participação em ações/atividades promovidas pela Junta de Freguesia de Alfena, dirigidas à população sénior.
3. A lista de entidades parceiras, anexa a este regulamento, pode ser atualizada sempre que se justifique, nomeadamente quando se constituam novas parcerias.

### **Artigo 10º**

#### **Caducidade**

O CAS é vitalício.

### **Artigo 11º**

#### **Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão analisadas e dirimidas pela Junta de Freguesia de Alfena.